Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 31/03/2024

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Anteprojeto de Lei Ordinária nº2/2021

Lei Ordinária nº ____/_____

"Institui, no âmbito do município de Bicas, a "Creche 12 Meses"".

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º.Fica instituído, no município de Bicas, a "Creche 12 Meses".

Art2º. A "Creche 12 Meses" é um programa de caráter obrigatório e será desenvolvida de forma a contemplar o atendimentodas crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino parao ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de fériase recessos escolares.

Parágrafo único.As Escolas Municipais da Educação Infantil poderão servir como "Creche 12meses", durante o recesso escolar ou férias.

Art. 3º.No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais esituações excepcionais, as unidades de educação infantil, consideradas creches, ficarãofechadas.

Art. 4.º Para participar da "Creche 12 Meses", as famílias deverão, no ato da rematrículapara o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção dacriança.

Art. 5.º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, aassiduidade das crianças na educação infantil, bem

como da necessidade de gozar deum período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 6º. Casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2021.

JUSTIFICATIVA

O projeto que apresento torna obrigatório o funcionamento das creches municipais existentes durante os doze meses do ano. A intenção é de auxiliar aos pais que estão trabalhando durante o período considerado de recesso escolar e não têm com quem deixar os filhos.

Dessa maneira a estrutura existente para atender a educação infantil será obrigatoriamente utilizada durante as férias e recesso para atendimento destas crianças.

Sendo indiscutível o mérito da proposição, encaminho este anteprojeto na certeza de contar com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Em 8 de março de 2021

Melissa Terra Agrelli Mattos
Vereadora Proponente